

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.**

**Portaria nº 1.290, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional de João Pinheiro		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 200711143		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 307/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 14/7/2008 pela Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede na avenida Zico Dornelas, nº 380, no bairro de Santa Cruz II, no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de João Pinheiro, com sede e foro no mesmo município e estado.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 13 a 16/5/2009, tendo sido apresentado o relatório nº 59.172, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 2 (dois).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	1
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>2</b>

A Comissão de Avaliação *in loco* indicou, ainda, o não atendimento de três requisitos legais.

Impugnado o relatório pela Instituição de Educação Superior, na análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), o relator votou pela sua manutenção.

Na fase do parecer final pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), considerou-se que as fragilidades apontadas pelos avaliadores, a manutenção do relatório pela CTAA e o não cumprimento de requisitos legais justificavam a celebração de Protocolo de Compromisso a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas.

Foram as seguintes as considerações da Secretaria:

### **Considerações da SERES**

*Na apreciação do Relatório de Avaliação constante do Processo, verificou-se que a IES obteve conceitos insatisfatórios nas dimensões referentes à missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional ? Conceito 2 (dois); e à política para o ensino ? conceito 1 (um), o que resultou em um **Conceito Institucional (CI) 2 (dois)**. Destaque-se que, conforme a atribuição de pesos às dez dimensões, prevista na Portaria nº 1.264, de 17/10/2008, a Dimensão 2 representa 35% do total do CI.*

*Por fim, o relatório de avaliação evidencia a existência de fragilidades e limitações em outras dimensões, além de constatar o não cumprimento de 3 (três) requisitos legais e normativos.*

### **Conclusão**

*Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no relatório nº 59172, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supramencionado, com a Faculdade Cidade de João Pinheiro (cód. 2440), mantida pela Associação Educacional de Joao Pinheiro, ambas com sede no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.*

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromisso celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 30/8/2015 e 3/9/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 112.260, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 2.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

A SERES, em face dos resultados apresentados pela IES após o cumprimento das ações constantes do Protocolo de Compromisso, manifestou-se positivamente pelo credenciamento nos seguintes termos:

### **7. Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO possui IGC 3 (2014).*

*A FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO.*

### **8. Conclusão**

#### **Deferimento**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO, situada à Avenida Zico Dornelas 380, Santa Cruz II - João Pinheiro/MG, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO., com sede e foro na cidade de João Pinheiro, Estado de MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

A Faculdade Cidade de João Pinheiro foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 522, de 27/2/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 28/2/2002.

São os seguintes os cursos de graduação ofertados presencialmente:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
(66675) Administração	Bacharelado	4 (2012)	SC	4 (2014)	2/2/2004	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 213 de 17/5/2013

(64451) Biomedicina	Bacharelado	-	-	-	4/8/2003	Autorização: Portaria nº 1.432 de 11/6/2003
(88478) Ciências Biológicas	Bacharelado	2 (2011)	SC	3 (2014)	1º/8/2006	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 10 de 2/3/2012
(54237) Educação Física	Licenciatura	2 (2011)	2 (2011)	3 (2014)	15/4/2002	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 983 de 24/11/2006
(56496) Enfermagem	Bacharelado	3 (2013)	SC	3 (2006)	3/2/2003	Autorização: Portaria nº 2.567 de 6/9/2002
(54239) Fisioterapia	Bacharelado	-	-	4 (2005)	15/4/2002	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 983 de 24/11/2006
(88480) Geografia	Licenciatura	3 (2011)	2 (2008)	3 (2013)	1º/8/2006	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 405 de 22/7/2014
(88474) História	Licenciatura	3 (2011)	SC	3 (2014)	1º/8/2006	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 432 de 21/10/2011
(57568) Letras – Português e Inglês	Licenciatura	2 (2011)	SC	-	3/2/2003	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 983 de 24/11/2006
(57572) Matemática	Licenciatura	2 (2011)	2 (2011)	3 (2015)	3/2/2003	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 983 de 24/11/2006
(100506) Pedagogia	Licenciatura	3 (2014)	3 (2014)	4 (2013)	1º/8/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso: Portaria nº 1.092 de 24/12/2015
(88476) Química	Licenciatura	2 (2011)	SC	3 (2014)	1º/8/2006	Reconhecimento de Curso: Portaria nº 431 de 21/10/2011

Além desses cursos de graduação, a IES oferece 11 (onze) cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Como já citado no parecer técnico da SERES, a IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e Conceito Institucional igual a 3 (três), ano de referência 2015.

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromisso demonstram que a IES obteve melhora na avaliação das Dimensões afetas ao processo de credenciamento institucional e vem mantendo um padrão de qualidade satisfatório na oferta de cursos de Educação Superior. Certamente, a celebração do Protocolo de Compromisso deva ter contribuído significativamente para a superação das fragilidades apontadas em relatório de avaliação *in loco*, bem como para a ampliação do padrão de qualidade na oferta de cursos superiores mantidos pela IES.

Há registro de ocorrências no sistema e-MEC relacionados abaixo:

<b>Data</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>SIDOC</b>
26/8/2010 16h30	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar	
28/3/2013 17h06	Decisão Judicial	23000017036200621
25/6/2013 15h05	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000615201364

28/6/2013 9h47	Decisão Judicial	23000017036200621
3/7/2013 11h24	Despacho COM Medida Cautelar - Limitação de Novos Ingressos	23000000615201364
23/5/2014 16h22	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000006414201451
16/12/2015 11h04	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000615201364

Como se pode observar, a IES esteve até recentemente sob Medida Cautelar de sobrestamento de todos os seus processos de regulação. No entanto, como o Despacho de 16/12/2015 revogou essa imposição, é possível considerar que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes. Tendo em vista que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, considero adequado proferir voto pelo recredenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, alertando, no entanto, a mantenedora para que propicie as devidas condições à sua mantida no sentido de que ela possa funcionar adequadamente para oferta de educação superior de qualidade, o que será observado no próximo ciclo avaliativo. Submeto, nesse sentido, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede na avenida Zico Dornelas, nº 380, no bairro de Santa Cruz II, no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de João Pinheiro, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas em vigor, em particular a Portaria Normativa MEC nº 2/2016.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente